

**LEI Nº 754 /2022.**

Altera a Lei Municipal de nº 624/2020, de 22 de junho de 2015.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei Municipal de nº 624/2020, de 22 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as escolas da rede pública municipal e estadual, bem como da rede privada que oferecem educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação do campo, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base neste Plano Municipal de Educação.

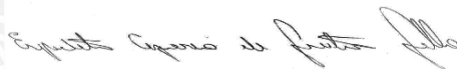
§ 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, integrada pelos seguintes representantes:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Representante da Câmara Municipal;
- III- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Representante do Fórum Municipal de Educação;

V- Representante das Escolas Estaduais no Município; VI-  
Representante das Escolas Privadas no Município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**, em 10 de fevereiro de 2022.



Esposito Cezário de Freitas Filho  
Prefeito Constitucional